



Id:0E288E6C70E7A4E2

 PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
 CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com
 do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.005/2022/CPL
 TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de Rede de Iluminação Pública no Município de Tamboril do Piauí/PI.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.883/94.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Tomada de Preços nº 005/2022 de que trata este processo, objetivou a seleção da melhor proposta para a contratação de empresa para execução de obra de Rede de Iluminação Pública no Município de Tamboril do Piauí/PI, conforme edital, foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o procedimento Tomada de Preços nº 005/2022 e **ADJUDICO** o objeto licitado à empresa CLEITON CONSTRUÇÕES & LIMPEZA PÚBLICA, inscrita no CNPJ sob nº 19.130.958/0001-25, com o valor de R\$ 143.491,81 (cento quarenta três mil, quatrocentos noventa um reais e oitenta um centavos).

Tamboril do Piauí-PI, 15 de dezembro de 2022

Cumpra-se

 ANA DELCIDES
 FIGUEIREDO
 GUEDES-3300194
 2300

 Assinado eletronicamente
 por ANA DELCIDES
 FIGUEIREDO
 INSC: 3300194338
 CPF: 3300194338
 08880-6782

 Ana Delcídes Figueiredo Guedes
 Prefeita Municipal

Id:12525ED58985A2D1

 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
 GABINETE DA PREFEITA
 CNPJ: 06.772.859/0001-03


REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Criado pela Lei Municipal nº 016/2022

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de São Raimundo Nonato.

 Seção I
 Disposições Preliminares

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, criado pela Lei Municipal nº 016/2022, vinculado à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Políticas Para Mulheres do Município de São Raimundo Nonato/PI, é um órgão deliberativo, consultivo, fiscalizador, regulador e articulador da política de atendimento à mulher.

Parágrafo Único. Para efeito deste Regimento Interno, a sigla CMDM e a palavra Conselho equivalem a Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

 Seção II
 Da Finalidade e Competência

Art. 2º - O Conselho tem por objetivo propor, deliberar, normatizar e fiscalizar as políticas relativas aos direitos da mulher.

Art. 3º - São atribuições e competências do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – Fiscalizar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais, que atendam aos interesses das mulheres;

II – Analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados à mulher;

III – Formular diretrizes, coordenar e promover atividades que objetivem atuar na defesa dos direitos da mulher, por meio de projetos e ações, que visem a eliminação das discriminações, bem como sua plena integração na vida socioeconômica, política e cultural;

IV – Estimular o desenvolvimento de programas que visem a participação da mulher em todos os campos de atividade;

V – Acompanhar a elaboração de programas de governo em questões relativas à mulher;

VI – Pronunciar-se e dar pareceres sobre projetos de lei relativos à questão da mulher, seja de iniciativa do Executivo ou do Legislativo;

VII – Sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;

VIII – Apoiar e incentivar a realização de eventos no campo da promoção, proteção e garantia de direitos das mulheres;

IX – Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, estaduais e nacionais, visando incentivar, aperfeiçoar e estabelecer intercâmbio sistemático referente à promoção dos direitos das mulheres;

X – O Conselho poderá convidar para participar das suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de órgão ou entidades, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão;

XI – Acompanhar programas que garantam atendimento especializado às mulheres vítimas de violência doméstica;

XII – Aprovar o regimento interno na forma como determina a Lei.

Da Composição

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por membros do Poder Público Municipal e representantes da sociedade civil, no total de 16 (dezesesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo estes obrigatoriamente paritários.

I – 8 (oito) titulares e 8 (oito) suplentes, representantes do Poder Público Municipal, indicados dentre as seguintes Secretarias:

- Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres;
- Secretaria Municipal de Turismo;
- Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;
- Secretaria Municipal de Administração;
- Secretaria Municipal de Agricultura.

II – 8 (oito) titulares e 8 (oito) suplentes, representantes da sociedade civil das seguintes entidades:

- Associação das Mulheres Empreendedoras do Território Serra da Capivara – AME-TSC;
- Associação dos Amigos dos Autistas do Território Serra da Capivara – AMA-TE;
- Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Subseção de São Raimundo Nonato;
- Coletivo Caroa;
- Associação do Quilombo Lagoas;
- Entidade religiosa;
- Serviço de Atendimento à Mulheres Vítimas de Violência sexual – SAMVIS;
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

 Seção III
 Da Estrutura e Organização Interna
 Direção

Art. 5º - A direção será eleita pelo plenário, em votação secreta, escolhida dentre as membros do CMDM, sendo composta por Presidente, Vice-presidente, Tesoureira e Secretária Geral.

I – Compete à Mesa Diretora:

- Elaborar o Plano Anual e Bienal de Programação dos trabalhos com atuação efetiva ou potencial na área de defesa dos direitos da mulher, aprovada em plenário e publicar em edital;
- Sugerir ao Plenário, ações para resguardar os interesses do Conselho, da mulher e da sociedade civil desde que a causa de pedir coincida com os objetivos do CMDM;
- Promover Conferência Municipal de Políticas Públicas de Mulheres, de onde sairão delegadas e suplentes para a Conferência Estadual;
- Exercer o controle do Conselho;
- Propor a pauta de reunião, podendo acatar sugestões de seus membros.

Art. 6º - Compete à Presidente:

I - Coordenar os trabalhos e presidir as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

II – Representar o CMDM ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, formal ou informalmente;

III – Fazer divulgar as decisões do CMDM, por todos os meios ao seu alcance;

IV – Zelar pelo bom funcionamento do CMDM e pela realização de seus objetivos;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.772.859/0001-03

V – Comunicar ao Prefeito Municipal, à chefia do órgão gestor e demais autoridades, as deliberações do CMDM, solicitando as providências necessárias e decidir sobre questão de ordem;

VI – Celebrar convênios ou ajustes no limite da sua competência, ou requisitar à prefeitura que os faça, com outras instituições e requisitar recursos humanos e materiais necessários à execução dos trabalhos do CMDM;

VII – Representar o CMDM em todas as instâncias nas quais se fizerem necessárias e, na impossibilidade, indicar um substituto que seja membro titular do Plenário;

VIII – Decidir sobre questão de ordem; direito do voto sempre e, duplamente, pelo de desempate;

IX – Participar das discussões no plenário nas mesmas condições dos membros do conselho;

X – Convocar e presidir ordinariamente as reuniões de diretoria, plenárias e reuniões extraordinárias;

XI – Expedir documentos e exercer atos administrativos no limite de sua competência;

XII – Cumprir e fazer cumprir as normas legais, as resoluções e deliberações.

Art. 7º - Compete à Vice – Presidente:

I – Substituir a Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II – Auxiliar a Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário;

IV – Colaborar na criação, desenvolvimento e execução dos programas e projeto planejados pelo CMDM;

V – No caso de vacância efetiva, assumir o cargo de Presidente do Conselho até o final do mandato.

Art. 8º - Compete à Tesoureira:

I – Fiscalizar os recursos financeiros que competem ao CMDM;

II – Realizar análise e acompanhamento do controle de gastos, através de planilha orçamentária.

Art. 9º - Compete à Secretária Geral:

I – Secretariar as reuniões do plenário e da mesa diretora, lavrar e assinar atas circunstanciadas e controlar a presença dos integrantes do CMDM, informando à Presidente sobre os membros que deverão ser substituídos por falta;

II – Responsabilizar-se pelas atas das reuniões;

III – Substituir a Vice – Presidente nos seus impedimentos e a Presidente, na falta de ambas ou em caso de vacância, e providenciar um novo processo eletivo no prazo de trinta (30) dias;

IV – Examinar os processos a serem apreciados pelo plenário, dando cumprimento aos despachos nele proferidos;

V – Prestar ao plenário, à presidente e às conselheiras as informações que forem solicitadas.

Art. 10º - Para o alcance de suas finalidades, caberá ao Plenário:

I – Apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados ao Conselho, bem como as matérias de sua competência inserida na legislação vigente;

II – Expedir normas de sua competência, necessária à regulação e implementação da Política Municipal dos Direitos da Mulher;

III – Aprovar a instituição de outras eventuais permanentes comissões de trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazos de duração.

Art. 11º - Sendo o Plenário órgão de deliberação máxima, quando em reunião extraordinária, cuja temática seja de grande relevância, ou prejuízo social e excepcionalmente inesperada, suas decisões serão lavradas em ata e consubstanciadas em Resoluções.

Seção IV Das Comissões

Art. 12º - O CMDM poderá instituir grupos temáticos e comissões, de caráter temporário e/ou permanentes, destinados ao estudo e a elaboração de propostas sobre temas específicos, bem como para emissão de pareceres, a serem submetidos à sua composição plenária, definindo, no ato de criação, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão do trabalho.

Art. 13º - As Comissões Permanentes serão instaladas visando temas específicos pertinentes a cada comissão.

§ 1º. O CMDM terá as seguintes Comissões Permanentes:

I – De Legislação e Normas.

II – De Ética.

III – De Pesquisa e Diagnósticos.

IV – De Capacitação para o Trabalho.

V – De Saúde da Mulher.

VI – De Educação, Cultura e Comunicação.

VII – De Combate à Violência.

VIII – Dos Direitos das Famílias e Pessoas com Autismo.

§ 2º. As Comissões Permanentes serão compostas por Conselheiras Titulares e suplentes, podendo uma conselheira compor mais de uma comissão.

§ 3º. Definidos os nomes para as Comissões Permanentes, estes devem ser encaminhados para o executivo, para devida nomeação.

§ 4º. As comissões deverão apresentar relatórios e pareceres a cada trimestre.

Art. 14º - As Comissões Provisórias serão instaladas, visando atender demandas específicas com prazo determinado para o seu funcionamento, podendo, inclusive, convidar para participar daqueles colegiados, representantes de Órgão e Entidades Públicas e Privadas e dos Poderes Legislativo e Judiciário, devendo ter obrigatoriamente pelo menos um membro titular do Conselho, que automaticamente ocuparia o cargo de presidente.

Seção V Das Atribuições dos membros do Conselho

Art. 15º - Compete aos membros do Conselho:

I – Comparecer às reuniões do Conselho;

II – Propor modificações do Regimento Interno;

III – Deliberar sobre políticas e normas voltadas para a eliminação da discriminação de gênero e promoção da igualdade de direitos;

IV – Estimular, apoiar e desenvolver estudos, pesquisas e debates sobre a identidade de gênero

V – Solicitar à Presidência o assessoramento de órgãos técnicos privados ou entidades vinculadas à Administração Pública do Município, do Estado e da União;

VI – Debater matérias em discussão;

VII – Requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência;

VIII – Formular questão de ordem;

IX – Rubricar os documentos apreciados pelo Conselho;

X – Votar;

XI – Participar de pelo menos uma (01) das Comissões permanentes e/ou provisórias.

Do Funcionamento

Art. 16º - O CMDM reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em local e dia previamente determinado, podendo ser extraordinariamente, com antecedência mínima de 3 dias, mediante convocação da Presidente do Conselho ou por um terço dos seus membros titulares.

§ 1º. Fica facultado aos suplentes dos membros titulares do CMDM a participação nas reuniões, se conjuntamente com seus respectivos titulares, sem direito a voto.

§ 2º. A conselheira suplente será automaticamente chamada a exercer o voto quando da ausência da respectiva titular, observados os critérios da ordem de chamada para o início da reunião.

§ 3º. Cabe à conselheira titular, comunicar a Conselheira Suplente sobre a impossibilidade de sua participação na reunião do CMDM no prazo mínimo de 48 horas, nesse cenário a suplente assume o poder de voto.

§ 4º. As reuniões do CMDM serão públicas, salvo quando tratar de matéria sujeita a sigilo.

Art. 17º - As reuniões ordinárias terão suas pautas preparadas pela secretária e aprovadas pela Diretoria, delas constando necessariamente:

I – Abertura da sessão e leitura, discussão e votação da ata de reunião anterior;

II – Ordem do dia;

III – Palavra livre.

§ 1º. A ordem do dia, será comunicada previamente a todas as conselheiras com antecedência mínima de até 3 (três) dias.

Art. 18º - No caso de adição ou exclusão de entidade que compõe, deverá ser discutido e aprovado por maioria simples, devendo ser lavrado em ATA, com respectiva justificativa e encaminhado ao executivo para propor alteração da Lei.

Art. 19º - A ausência não comunicada de membro do Conselho a 3(três) reuniões consecutivas ou 7(sete) alternadas, no decorrer de um biênio, implicará na análise criteriosa do fato pelo Plenário, que poderá, por decisão da maioria de simples, afastar a conselheira faltosa ou encaminhar o expediente à Comissão de ética.

§ 1º. Em caso de 2(duas) faltas consecutivas e não comunicadas, a conselheira será notificada do iminente afastamento a ser examinado pelo Conselho.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
 GABINETE DA PREFEITA
 CNPJ: 06.772.859/0001-03

§ 2º. A justificativa deverá ser feita por escrito a qualquer membro da diretoria em até 24 horas após a referida falta, conforme formulário de justificativa, constante no anexo 1, que é parte integrante deste Regimento.

Art. 20º - Em caso de 3 faltas consecutivas da conselheira titular, a conselheira suplente, assumirá a titularidade e a presidente solicitará da entidade outro nome para assumir a suplência.

§ 1º. Os membros do Conselho deverão encaminhar à presidência, pedido de licença, quando precisarem se ausentar por mais de sessenta (60) dias consecutivos dos trabalhos do Conselho.

§ 2º. Os membros poderão deixar de exercer o mandato em caso de desistência ou exoneração a pedido.

§ 3º. Constatada a vaga por desistência, exoneração ou licença, a presidência convocará de imediato o respectivo suplente. Se a desistência, exoneração ou licença, for do suplente, a presidência deverá oficiar a entidade para apresentar um novo nome.

Art. 21º - Fica vedada qualquer conduta que contrarie o objetivo de defesa dos direitos da mulher presentes nesse regimento, ou coloque a vítima em situação de revitimização, podendo a conselheira ser penalizada com perda de mandato.

§ 1º - A conduta será levada a plenário e perda do mandato será decidida por meio de votação, através de maioria simples.

§ 2º - Em caso de perda de mandato, a instituição deverá ser notificada para apresentar um nome para substituição até finalizar o mandato.

Seção VI Disposições Gerais

Art. 22º - Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução deste Regimento serão resolvidas pela plenária.

Art. 23º - O presente Regimento somente poderá ser emendado ou revisto por proposta subscrita pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 24º - O exercício da função de Conselheira é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 25º - O presente regimento entra em vigor na data de sua publicação do Diário Oficial do Município.

*O presente Regimento foi aprovado nos termos da Lei nº 016/2022, no dia 29 de novembro de 2022, em São Raimundo Nonato-PI.

São Raimundo Nonato/PI, 15 de dezembro de 2022.


 IVANA ARAÚJO PEREIRA AMORIM

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

CARMELITA DE CASTRO
 SILVA:34232907300

CARMELITA DE CASTRO SILVA

Prefeita Municipal

Autorizado de forma digital por CARMELITA DE CASTRO SILVA:34232907300
 Diário: 3823.1315 15:41:06 - 49/08



Id:12525ED58985A5BA

Estado do Piauí
 PREFEITURA MUNICIPAL

JOSÉ DE FREITAS

AVISO LICITAÇÃO PÚBLICA

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022 - PMJF/PI

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0163/2022 - PMJF/PI

OBJETO: Pavimentação de Vias Pública em paralelepípedo no Município de José de Freitas/PI

Tipo: Menor Preço - Adjudicação: Preço Global - Data Abertura/Sessão Pública: 05/01/2023

Local: Rua Hugo Napoleão s/nº (Chalé) - Centro - PMJF/PI - Horário: 13h:00m

Presidente/Comissão: Maria do Socorro Ribeiro Ibiapina - Motivação: Projeto Básico Serviços, aprovado e encaminhado com pedido pela Secretaria de Obras e Infraestrutura - PMJF/PI

Recurso: Termo de Convênio nº 919511/2021 (CODEVASF) - Retirada/Edital: Unidade de Licitações/SAF - PMJF/PI
 c/Equipe e/ou Site Licitações WEB TCE/PI - Impugnações, Esclarecimentos e/ou Informações: através do E-mail: ulsafpmjf2@gmail.com - Unidade de Licitações - UL/SAF - PMJF/PI - (Chalé).

Id:0B62037BB5D3A659

Estado do Piauí
 PREFEITURA MUNICIPAL
 JOSÉ DE FREITAS



RETIFICAÇÃO EXTRATO/ATO ADMINISTRATIVO

Na Portaria nº 0316 de 01/11/2022, publicada no DOM 02/12/2022 - ED. IV DCCXXI - PG. 206, referente a designação para exercer funções fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Saúde.

Designada: Sra. Albaniza Fortes Freire Cardoso

No ato, onde se ler (CPF nº 058.698.213-19), **Leia-se:** (CPF nº 050.698.213-19).

Eficácia/Retificação: a partir data 1ª publicação.

Motivo: Erro digitação.

Informações: UL/SAF - PMJF/PI.

Id:0B62037BB5D3A713



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS

GABINETE DO PREFEITO

Portaria nº 321/2022, de 15 de dezembro de 2022

"Dispõe sobre a nomeação de Agente Público Municipal - Assessor Jurídico II e de outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e,

CONSIDERANDO que a administração pública municipal está subordinada aos princípios da Administração Pública, constante no 'caput' do art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.168/2010, de 11 de março de 2010, alterada pela Lei 1.385 de 26 de abril de 2021, que atualiza e modifica a estrutura Administrativa do Poder Executivo; e

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de ordenar e dinamizar a Administração Municipal com vistas ao interesse público, no âmbito do Gabinete do Prefeito, e por conveniência ou oportunidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico II, conforme designação abaixo:

I - Assessor Jurídico II

DANIEL DE AGUIAR GONÇALVES - CPF nº 850.688.023-87

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria tem seus efeitos retroativos ao dia 01 de dezembro de 2022.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de José de Freitas-PI, em 15 de dezembro de 2022.


 ROGER COQUEIRO LINHARES
 Prefeito Municipal

Numeração, registrado e publicada a presente Portaria ao decimo quinto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, de acordo com a Lei Orgânica do Município.